



000450

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL**

Nos termos do art. 65, I, b, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresenta-se justificativa para o acréscimo e supressão de quantitativo na razão, respectiva, de aproximadamente 20,12% (vinte vírgula doze por cento) e 46,80% (quarenta e seis vírgula oitenta por cento) do objeto, ao Contrato Administrativo de nº 102/2018, conforme previsão contratual na Cláusula XI, do termo celebrado entre este **MUNICÍPIO** e a empresa **SOUZA E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, decorrente da Tomada de Preços 06/2018, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que o objeto do contrato nº 102/2018 é a contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para executar remanescente de obra da quadra poliesportiva da Unidade Educacional José Romão do Nascimento, situada na Sede deste Município, conforme especificações constantes na cláusula primeira;

Considerando, que a empresa executora dos serviços vem desempenhando fielmente o objeto contratual, mantendo, em suma, compatibilidade com as obrigações assumidas;

Considerando, que o ajuste supramencionado se faz imprescindível, haja vista necessária alteração do projeto inicial, para melhor atendimento das necessidades do Município;

Considerando, ainda, que na Cláusula XI do Contrato em comento, prever-se a possibilidade de aditamento de seu objeto até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente acordado;

Considerando, por fim, que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê, em seu art. 65, conforme o quanto disposto a seguir:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:*

*(...)*



000451

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

*II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.*

Desta forma, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

Areia Branca/SE, 29 de agosto de 2018.

*Josineide Oliveira Alves*  
**JOSINEIDE OLIVEIRA ALVES**  
Secretária de Educação

**Autorizo.**

Em *29/08/2018*

*ALAN*  
**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**  
Gestor do Município